



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 01 (modificativa)

Fica Alterada a redação do artigo 1º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de realização do teste de etilômetro ou bafômetro aos servidores públicos municipais, contratados, efetivos ou comissionado, ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas, bem como aos servidores que, no exercício de suas funções, por qualquer motivo, utilizem e realizem a condução de veículos oficiais da frota municipal, ainda que de forma eventual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a abrangência do art. 1º para incluir, além de motoristas e operadores de máquinas, os servidores que, em razão de necessidade do serviço, utilizem e conduzam veículos oficiais, ainda que de forma eventual. A medida garante maior segurança na utilização da frota municipal e está alinhada ao princípio da proporcionalidade, pois se aplica apenas a servidores que efetivamente realizam condução de veículos no exercício de suas funções

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Pexeto de Almeida

Reinaldo Ribeiro Nunes

Divino Paulo de Aquino

Mauro Sérgio da Silva

Ronicelson de Andrade Pereira